

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**

**PROCESSO Nº 25/2023**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PREÇO ESTIMADO (MÁXIMO ADMISSÍVEL): R\$ 274.666,80**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, n.º 900, na cidade de Fortaleza dos Valos-RS, representado, neste ato, pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, A SRA. MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 27 de julho de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 9.686/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Municipal n.º 006, Decreto Municipal n.º 109, de 10/04/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos, estudantes universitários e técnicos profissionalizantes, residentes no Município de Fortaleza dos Valos/RS, para a cidade de Cruz Alta/RS, passando pela cidade de Ibirubá/RS, a ser desenvolvido nos trajetos, horários e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. Os serviços deverão obedecer ao calendário escolar das instituições de ensino para as quais o transporte se realizará, com início previsto para o dia 09/08/2023, vigorando por 12 meses, compreendendo o restante do 2º semestre/2023 e o 1º semestre/2024, com horário de saída/embarque previsto para às 17h30min, em frente ao Posto Ipiranga, sito Av. Jerônimo Stefanello, nº 50, Centro de Fortaleza dos Valos, e retorno com embarque previsto aproximadamente para às 10h20m saindo do Campus Unicruz e chegada/desembarque nas imediações do mesmo local de saída (Posto Ipiranga).

1.3. Somente será(ão) aceito(s) o(s) veículo(s) que possuir(em) ano de fabricação a partir do ano de 2004 (dois mil e quatro).

1.4. Os serviços de transporte de estudantes somente poderão ser executados



havendo prévia autorização ou licença do DAER, por transportadores constituídos de empresas com personalidade jurídica pública ou privada, estas na categoria de sociedades ou firma individual, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da empresa e Registro Cadastral no RECEFITUR.

1.5. As empresas licitantes deverão ainda atender aos requisitos do Edital em sua totalidade.

1.6. Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente Edital.

1.7. O quantitativo de quilometragem informado é mera estimativa do itinerário para os trajetos a serem percorridos, pelo período: 2º semestre/2023 e 2º semestre/2024 e será realizado de acordo com a necessidade do Município de Fortaleza dos Valos/RS, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente percorrido.

1.8. A licitante vencedora deverá, sem prejuízo das obrigações perante os órgãos fiscalizadores de trânsito, obrigatoriamente:

- a) Exigir que os condutores dos veículos portem crachá de identificação e uniforme;
- b) Transportar exclusivamente estudantes autorizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS e/ou pela entidade de representação dos estudantes universitários, não podendo transportar qualquer outro público, tanto de forma gratuita como remunerada de qualquer espécie;
- c) Os veículos deverão ter a identificação da rota na parte frontal do mesmo;
- d) Os veículos deverão ter na pintura externa a identificação com o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;
- e) Os condutores deverão exigir que os alunos apresentem a carteirinha de transporte estudantil emitida pela entidade de representação dos estudantes, ou documento semelhante, quando for o caso de transporte universitário;
- f) Para a realização dos serviços, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame;
- g) Disponibilizar sempre de veículo reserva, que atenda ao previsto neste edital, para

atendimento imediato em caso de necessidade;

h) Atender às normas do CTB, DAER, em especial a Resolução nº 7727/2022 e demais legislação em vigor;

i) Fica vedada a subcontratação e/ou locação de veículos para atendimento do objeto do presente Edital, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal, sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da licitante vencedora, que atenda a todos termos do contrato;

1.9. A entidade de representação dos estudantes e a Administração Municipal poderão alterar os horários de saída e de retorno conforme necessidade e conveniência.

## 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2023  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO FORTALEZA DOS VALOS/RS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2023  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO III.

3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO IV.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar

acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

#### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

#### 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida

em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, dados bancários da empresa;

b) número do item (trajeto), marca, modelo, chassi e placa do veículo a realizar o transporte;

c) preço unitário (por km rodado) e total de acordo com o Modelo de Proposta Financeira (Anexo I), com a cotação de preços por quilômetro rodado para o trajeto proposto indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, operadores, combustíveis, manutenções, que ocorrerão por conta das licitantes vencedoras;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;

e) data, assinatura e identificação do signatário;

f) declaração da disponibilidade de veículos, conforme Anexo VII deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante. Caso o veículo for locado ou cedido, esta declaração deverá ser assinada pela licitante e pelo proprietário do veículo. Sendo o proprietário de pessoa jurídica, deverá apresentar ainda cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente, para comprovar a veracidade da declaração. Em todos os casos, todas as assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório;

g) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte (válido);

h) Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais (RECEFITUR) da empresa licitante, no qual deverão constar os veículos ofertados pela licitante para prestação dos serviços ora licitados.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Na proposta apresentada, deverá ser informada a placa do veículo, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.1. Deverá ser observada a capacidade mínima do veículo conforme cada trajeto, sob pena de desclassificação da proposta;

5.4. Caso o Licitante/Contratado disponibilizar veículo com capacidade maior que a

necessidade de alunos a serem transportados, será devida remuneração equivalente ao veículo necessário à quantidade de estudantes efetivamente transportados.

## 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento) observado para fins de julgamento o valor unitário por km rodado.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a

contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) forem superiores ao valor máximo estabelecido no preâmbulo deste edital;
- g) forem inferiores ao valor mínimo constante no Art. 16, inciso XI, da Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n.º 7727/2022.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a este edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores



em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público. Para autenticação por servidor público do Município de Fortaleza dos Valos/RS, os documentos deverão ser apresentados até às 9h do

dia da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

## 7.2. – DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (*dispensável se já tiver sido apresentado no credenciamento*);

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante e na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

h) Certidão negativa de falências e recuperação judicial, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo V deste Edital);

j) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo VI);

k) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma possui em seu quadro motoristas devidamente habilitados para prestação dos serviços de transporte de passageiros, para os itens em que a empresa restar vencedora;

L) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa está

adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial aos artigos nº 136, 137, 138 e 139 (Lei nº 9.503/97) e que se compromete a permanecer do mesmo modo durante toda a contratação, conforme modelo do Anexo VIII.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail [pmlicita@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmlicita@pmfv.rs.gov.br).

#### 10 - DO CONTRATO:

10.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 02 (dois) dias, assinarem o contrato, que integra esta licitação (Anexo IX deste Edital), mediante comunicação expressa.

10.1.1. Extrato do Contrato será publicado e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.2. Será condição prévia indispensável para a celebração do contrato, o veículo estar identificado como de *transporte escolar*, devendo ainda as empresas vencedoras apresentarem os seguintes documentos:

a) Relação explícita dos motoristas que realizarão os serviços, acompanhada dos

seguintes documentos referentes a cada um dos condutores:

I. cópia da Carteira de Habilitação, relativa à categoria necessária para o tipo de transporte a ser prestado;

II. cópia do Certificado de Curso de Capacitação em Transporte Coletivo de Passageiros;

III. Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal;

IV. Cópia da ficha de registro de empregado como motorista na empresa, caso não seja proprietário ou sócio da empresa na função de motorista ou ainda declaração de vínculo com a empresa, de todos os motoristas que irão conduzir os veículos;

b) apólice de seguro ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação do serviço, devidamente pago, bem como do seguro obrigatório do(s) veículo(s). No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis para o pagamento, também de forma mensal, devendo ser o respectivo pagamento realizado pelo Município, quando efetivamente comprovado pelo contratado, o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativamente ao veículo a ser utilizado no transporte. Os valores de cobertura mínimos por veículo deverão estar em concordância com os exigidos pela legislação vigente.

c) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo Provisório válido, do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, devendo ser entregue o Certificado definitivo após 30 (trinta) dias da apresentação deste;

d) Laudo de inspeção técnica veicular, que declara que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, renovável semestralmente, emitido por empresa credenciada pelo Inmetro, sendo que quando do seu vencimento a CONTRATADA deverá apresentar outro laudo.

10.4. Se, justificadamente, a empresa vencedora não obtiver os documentos previstos no subitem anterior, em data para assinatura do instrumento contratual, poderá requerer que a Administração fixe prazo para tanto, que não será superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

## 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, com início previsto para o dia 09/08/2023, prorrogável por iguais períodos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/1993.

## 12 - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços de acordo com o trajeto dispostos neste edital.

12.2. Os serviços deverão obedecer ao calendário escolar das instituições de ensino para as quais o transporte se realizará, com início previsto para o dia 09/08/2023, vigorando por 12 meses, conforme estabelecido no subitem 1.2 deste edital.

## 13 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

13.1. A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. a fim de manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

13.2. Independentemente da solicitação de que trata item 13.1, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

## 14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dotados de amplos poderes para tanto.

14.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) serviço(s) realizados.

## 15 - DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Mediante apresentação de documento comprobatório de prestação do serviço, visto fiscal e emissão de nota fiscal, o pagamento será efetuado mensalmente, realizado até o 10º dia do mês subsequente àquele do serviço prestado, mediante apresentação de relatório circunstanciado, visto fiscal e emissão de nota fiscal.

15.2. A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de

2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

15.3. O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

15.4. Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

15.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

15.6. Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

15.7. As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

05	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.03	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
05.02.12.364.0172.2055.0001	MANUT. DAS ATIV. DE ASSIT. AO EDUCANDO ENS. SUPER - 2055
203 3390.39.32.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.8. A CONTRATADA deverá emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuado transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

15.9. Não serão devidos pagamentos nos períodos de recesso/férias.

## 16 - DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital, pedido este que deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, endereçado ao Pregoeiro, exclusivamente através do e-mail [pmlicitacao@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmlicitacao@pmfv.rs.gov.br).



17.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

17.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, Setor de Licitações, sito na Rua Rubert, nº 900, ou pelo telefone (55) 3328-1133, no horário compreendido entre as 7h30min e 13h30min, com antecedência mínima e 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para facilitar a operacionalização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de *fax* e telefone.

18.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor

inicial contratado.

18.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/3).

18.9. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

18.11. Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei régia.

18.12. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da contratada, nos termos do contrato.

18.13. A Administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente Edital.

18.14. Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado.

18.15. A Contratada obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, cópia do Certificado de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que

irá dirigir.

18.16. Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela Administração.

18.17. Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração, sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

18.18. O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

18.19. A licitante que vier a ser contratada, obrigará-se a: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme Legislação vigente; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

18.20. A comunicação entre contratante e contratada, se dará por escrito, quando for necessário.

18.21. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

16-Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Modelo de proposta, descrição do objeto, quantitativo e valor de referência do item;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo Carta de Credenciamento;
- d) Anexo III-Modelo de declaração em atendimento ao Inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (de cumprimento às condições de habilitação);
- e) Anexo IV–Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua contratação (idoneidade);
- f) Anexo V–Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho em atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da C.F.
- h) Anexo VII – Declaração de adequação ao Código Brasileiro de Trânsito;
- i) Anexo VIII– Contrato Padrão.

18.22. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rubert, nº 900, centro de Fortaleza dos Valos-RS, onde o presente Edital poderá ser retirado pelos interessados, pelo e-mail [pmlicita@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmlicita@pmfv.rs.gov.br) ou pelo telefone (55) 33285-1133. Horário de atendimento: das 7h30min às 13h30min.

18.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza dos Valos, 11 de julho de 2023.

Márcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal